



---

## DELIBERAÇÃO DA 210ª CONGREGAÇÃO ORDINÁRIA 15/12/2023

### **DIR. FEA Nº 298/2023**

A Congregação da Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas, na 210ª Reunião Ordinária, realizada em 15.12.2023, aprovou a alteração do Regimento Interno da Comissão Setorial Acompanhamento de Recursos Humanos-CSARH da FEA, conforme encaminhamento do OF. CLN-FEA- 03/2023 da Comissão de Legislação e Normas – CLN-FEA.

Campinas, 15 de dezembro de 2023.

PROF. DR. ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA  
DIRETOR DA FEA  
PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO

---

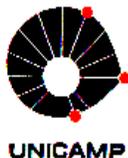
Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE SOUZA SANT'ANA, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 18/12/2023, às 15:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**DE46C9F5 655440E0 B8215877 4AE5AF3A**





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS,**  
**www.fea.unicamp.br**  
**Rua Monteiro Lobato, nº 80 CEP: 13083-862 Campinas-SP.**  
**CTU/DIRETORIA FONE: (0XX19)3521-4099**



**OF. CTU/FEA nº 13 /2024**

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 26 de março de 2024.

Ao

**Prof. Dr. Fernando Sarti**

Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Funcionários  
CIDF/UNICAMP

**Assunto:** Alteração Regimento CSARH-FEA.

Prezado Professor,

Por intermédio deste, enviamos para apreciação, Regimento da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARH-FEA, 210ª Reunião Ordinária da Congregação, de 15/12/2023, com alterações devidamente aprovadas na 210ª Reunião Ordinária da Congregação da Unidade, realizada em 15/12/2023.

Atenciosamente,

**PROFA. DRA. ANA SILVIA PRATA**  
Diretora Associada  
Faculdade de Engenharia de Alimentos  
FEA-UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA SILVIA PRATA, DIRETOR ASSOCIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 27/03/2024, às 10:57 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**43C4C843 EBE14735 B929BFCC BF35284C**



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FEA - CSARH**

### **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Este regimento tem a finalidade de disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão Setorial de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos (CSARH FEA), conforme disposto no artigo 5º do Regimento Geral das Comissões Setoriais de Acompanhamento de RH e em concordância ao parágrafo 2º do artigo 21º da Deliberação CAD-A-004/2010.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 1º - A CSARH-FEA, instância assessora da direção, será composta por 7 (sete) membros titulares, eleitos entre seus pares (funcionários) com poderes de voto.

§1º As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) da FEA, organizada e coordenada pela Coordenadoria Técnica da Unidade.

§2º Os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano na FEA.

§3º A CSARH-FEA será composta pelos candidatos mais votados na eleição entre os pares. Caso haja empate entre um ou mais candidatos, será efetivado como membro da CSARH-FEA aquele que tiver o maior tempo de exercício na UNICAMP. Caso haja novo empate, será efetivado o membro que tiver o maior tempo de exercício na FEA.

§4º Caso haja número insuficiente de candidatos, ficará a cargo do(a) Diretor(a) da FEA indicar os membros faltantes para compor a Comissão.

§5º As vagas de membros eleitos que vierem a se afastar oficialmente da Comissão, por quaisquer motivos, deverão ser preenchidas seguindo a ordem de votação da eleição, ou por indicação da Diretoria da FEA conforme o presente artigo, §4º.

Artigo 2º - A presidência da CSARH-FEA será exercida pelo membro mais votado na eleição entre os pares. Caso haja empate entre um ou mais candidatos, será efetivado como Presidente aquele que tiver o maior tempo de exercício na UNICAMP. Caso haja novo empate, será efetivado Presidente aquele que tiver o maior tempo de exercício na FEA.

Parágrafo único - Na falta, impedimento do(a) Presidente(a) ou renúncia do cargo de Presidente(a), a presidência da CSARH-FEA será exercida pelo segundo membro mais votado na eleição entre os pares.

Artigo 3º - O mandato dos membros da CSARH-FEA será de dois anos.

§1º Os membros da CSARH-FEA poderão ser reeleitos uma única vez para novo mandato, em período subsequente.

§2º Caso não haja candidatos, caberá ao(a) Diretor(a) da FEA indicar os membros. A indicação desses membros somente poderá ser prorrogada por uma única vez para novo mandato, em período subsequente.

Artigo 4º - Perderá o mandato o membro da CSARH-FEA que faltar durante o ano, sem causa justificada por escrito e aprovada pela CSARH-FEA, a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, sejam sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 5º - Na primeira reunião da CSARH-FEA, imediatamente após sua posse, será obrigatória a participação dos membros da CSARH-FEA anterior, para repasse dos trabalhos.

Parágrafo único - A CSARH-FEA eleita tomará posse e será apresentada na primeira reunião da Congregação subsequente à sua posse.

### **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FEA E SEUS MEMBROS**

Artigo 6º - Compete à CSARH-FEA:

§1º Responsabilizar-se pelo arquivo dos documentos tratados pela CSARH-FEA, garantindo o acesso desses documentos às gestões futuras.

§2º Manter o arquivo eletrônico da CSARH-FEA sempre atualizado garantindo o acesso desses documentos às gestões futuras.

§3º A Comissão poderá apresentar à diretoria recomendações relativas ao quadro de Recursos Humanos da FEA.

Artigo 7º - Compete ao(à) Presidente(a) da CSARH-FEA:

§1º Coordenar as reuniões.

§2º Manter a Comissão informada, disponibilizando materiais pertinentes aos assuntos referentes ao conjunto de funcionários da FEA.

§3º Gerenciar as comunicações no e-mail da CSARH-FEA, zelando para que esta ferramenta de comunicação seja idônea e imparcial, e que seu uso seja somente para os assuntos de interesse do conjunto de funcionários da FEA e da Comissão.

§4º Receber e enviar informações pertinentes às atribuições da CSARH-FEA.

§5º Encaminhar os documentos pertinentes ao (à) Diretor(a) da FEA.

§6º Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

§7º É vetada ao(à) Presidente(a) a tomada de qualquer decisão relacionada à administração de recursos humanos da unidade de maneira individual ou pessoal, devendo o(a) mesmo(a) sempre submeter tais questões à avaliação da Comissão.

§8º Distribuir aos membros as pautas das reuniões, bem como os demais documentos constantes em pauta essenciais à apreciação.

§9º Receber e encaminhar toda documentação pertinente à CSARH-FEA.

Artigo 8º - Compete a cada membro da CSARH-FEA:

§1º Estar atualizado com relação aos assuntos da Comissão.

§2º Acessar com frequência o e-mail da CSARH-FEA para estar sempre com as informações atualizadas.

§3º Comparecer às reuniões da Comissão, justificando por escrito com antecedência quando estiver impossibilitado de comparecer.

§4º Levar para as reuniões da Comissão assuntos pertinentes aos funcionários para serem discutidas em conjunto.

§5º Participar ativamente da Comissão, ajudando na elaboração dos documentos, minutas e/ou atas. Participar dos treinamentos realizados pelos órgãos responsáveis pelas questões dos funcionários. Participar das reuniões com os funcionários quando estas forem convocadas pela CSARH-FEA.

§6º De acordo com as necessidades da CSARH-FEA, os membros deverão ter acesso às informações e dados funcionais dos funcionários, tais como enquadramentos na carreira PAEPE, vacâncias, bem como demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CSARH-FEA.

§7º Antes do início de cada reunião da CSARH-FEA, será definido o secretário da CSARH-FEA de forma sequencial entre os membros, cabendo a este lavrar a ata, disponibilizando-a para os demais membros e fazendo as devidas correções da ata para posterior aprovação da CSARH-FEA.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FEA**

Artigo 9º - Propor às instâncias superiores da FEA políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhado, junto às Chefias dos Departamentos e à Direção da FEA, o desenvolvimento profissional do funcionário.

§1º Ações de uma política de capacitação local para Recursos Humanos (RH), bem como o encaminhamento de solicitações de treinamento e desenvolvimento à Escola de Educação Corporativa da Unicamp (Educorp), por solicitação da Direção.

§2º Quando solicitado pela Direção, cabe à CSARH-FEA executar as seguintes ações:

- a) Assessorar sobre mudanças de organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos.
- b) Assessorar sobre o ingresso, enquadramento, promoções e progressões, para encaminhamento da Diretoria às instâncias superiores, acompanhadas de parecer circunstanciado e da avaliação de desempenho, quando pertinente.
- c) Assessorar a organização, junto com o superior imediato, de ações relativas à resolução das questões pertinentes aos funcionários com problemas e dificuldades de desempenho e/ou inadequação laboral, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da DGRH.
- d) Assessorar a respeito das propostas de solicitação de reposição de funcionários, a serem encaminhadas às instâncias superiores.

e) Assessorar sobre o acompanhamento do remanejamento de funcionários e de transferências de funcionários.

f) Assessorar sobre as propostas de solicitação de reposição de funcionários, através da contratação por processo seletivo público, a serem encaminhadas às instâncias superiores.

§3º Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho na FEA, responsabilizando-se pela ampla divulgação das normas e procedimentos.

§4º Assessorar a Comissão de Avaliação do Processo de Progressão PAEPE.

§5º Disponibilizar as atas das reuniões da CSARH-FEA que já foram aprovadas pela mesma, no site da CSARH-FEA no endereço <https://www.fea.unicamp.br/?q=node/28>

§6º Organizar estruturas para realização da avaliação de desempenho, em conjunto com os superiores imediatos e Direção da FEA.

§7º Manter os funcionários informados e orientados sobre as questões relativas à carreira, avaliações, treinamentos e quaisquer questões pertinentes ao seu desenvolvimento profissional.

## **CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS E PROIBIÇÕES**

Artigo 10º - Os funcionários que estiverem exercendo funções como membros da CSARH-FEA não poderão sofrer punição da Diretoria da FEA, relativa às ações ou decisões dos assuntos internos e pertinentes a esta Comissão, em detrimento da sua função na FEA.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 11º - Somente serão realizadas reuniões da CSARH-FEA caso exista um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, mais a presença do(a) Presidente(a) da CSARH-FEA.

Artigo 12º - A CSARH-FEA reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente quando convocada pelo(a) Presidente(a), Diretor(a) da FEA ou pela maioria simples de seus membros.

§1º Reuniões ordinárias: conhecimento de sua pauta por todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Reuniões extraordinárias: definida nas convocações do(a) Presidente(a) da CSARH-FEA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º As atas das reuniões da CSARH-FEA serão feitas no formato previamente definido pela gestão em curso, podendo ser em formato de Súmula, Minuta ou Formato Integral.

Artigo 13º - O(a) presidente(a) da CSARH-FEA terá direito somente a voto de qualidade.

Artigo 14º - As deliberações deverão ocorrer:

§1º Por consenso, preferencialmente.

§2º Por votação, em maioria simples, dos membros presentes.

§3º Em caso de empate na votação, cabe ao(à) Presidente(a) da CSARH-FEA o voto de desempate.

Artigo 15º - Os membros da CSARH-FEA que forem convocados pela Diretoria da FEA para prestação de serviços extraordinários da CSARH-FEA, fora de seu horário de trabalho, farão jus ao cômputo, com direito à usufruí-las oportunamente, com concordância da chefia imediata.

Artigo 16º - Qualquer alteração deste regimento deverá ser aprovada pela Congregação da FEA.

Artigo 17º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Câmara Interna de Desenvolvimento dos Funcionários (CIDF), revogadas as disposições em contrário.

Congregação da FEA aprovou em 15 de dezembro de 2023, conforme Deliberação nº 298/2023.

Criado por CSARH-FEA.



**PARECER CIDF nº 126/2024 de 06.06.2024**

*Alterações no Regimento da Comissão Setorial  
de Acompanhamento de Recursos Humanos*

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários, reunida em 06 de junho de 2024, **aprovou** as alterações no Regimento da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA).

À CCRH.

Campinas, 07 de junho de 2024.

Prof. Dr. Fernando Sarti

Presidente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários

---

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDF, em 07/06/2024, às 18:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**95B53B38 9AA54E03 97365551 1A51C5B2**





**Despacho CCRH/CIDF n.º 66/2024**

**Parecer CIDF n.º 126/2024**

A Comissão Central de Recursos Humanos homologou Parecer da CIDF que aprovou as alterações no Regimento da Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos da Faculdade de Engenharia de Alimentos (FEA).

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",  
07 de junho de 2024.

**Prof. Dr. Fernando Sarti**  
**Presidente da CCRH**

---

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CCRH, em 10/06/2024, às 16:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**9C80B7E9 F032469A BB156D02 ADEEB831**

